



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**20/09/2018 ATÉ 20/09/2018**

# INDÍCE

---

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	1
	1.2 SITE SUA CIDADE.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	3
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA .....	4
	2.3 BLOG MARAMAIS.....	5
	2.4 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	6
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ENTRE LINHAS.....	7
	3.2 BLOG JHIVAGO SALES.....	8
	3.3 BLOG LUÍS PABLO.....	9
	3.4 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO.....	10
	3.5 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	11
	3.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
	3.7 SITE PORTAL GUIGUI.....	13
	3.8 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	14
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	15
	4.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	16
	4.3 BLOG DO MINARD.....	17
	4.4 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	18
	4.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	19
	4.6 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	20
	4.7 SITE IMIRANTE.COM.....	21
	4.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	22
	4.9 SITE PIRAPEMAS.COM.....	23
5	POSSE	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	24
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	25
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	26
	7.2 BLOG DO DE SÁ.....	27
	7.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	28
	7.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	29
	7.5 SITE IMIRANTE.COM.....	30
	7.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
	7.7 SITE MA 10.....	32
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	33
	8.2 BLOG DANIEL MATOS.....	34
	8.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	35
	8.4 BLOG DO LINHARES.....	36
	8.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	37 38
	8.6 BLOG DO MINARD.....	39
	8.7 BLOG DO NETO FERREIRA .....	40
	8.8 BLOG WILLIAN MARINHO.....	41
	8.9 BLOG ZECA SOARES.....	42
	8.10 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	43
	8.11 SITE G1 MARANHÃO.....	44
	8.12 SITE JORNAL PEQUENO.....	45 46
	8.13 SITE MA 10.....	47

## **Dono de comércio incendiado em Cururupu por causa de um poste da CEMAR será ressarcido em R\$ 50 mil**

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão, CEMAR. Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. "Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio", narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, conseqüentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) a título de dano material e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente. O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à CEMAR por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

"A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência denexo causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento dos condutores da mesma", observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente, pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via

original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. "No entanto, a laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel", frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. "Condeno, ainda, a requerida CEMAR ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença", concluiu

**Assessoria de Comunicação**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão**

## **Juiz Douglas Martins da Vara de Interesses Difusos impede cartel de combustíveis no Maranhão|**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís realizou nesta quarta-feira (19) uma audiência conciliatória que resultou em um acordo que impede a formação de cartel pelos postos de combustíveis do Maranhão. Na audiência, presidida pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, representantes de redes e postos de combustíveis se comprometeram a se absterem de trocar de qualquer tipo de comunicação sobre os preços de venda com concorrentes visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis. Também se comprometeram a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, que deverão sempre se formar de acordo com a livre e dinâmica interação entre oferta e demanda, em uma economia de livre mercado.

De acordo com o magistrado, a ação, que tem como autores o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado e o PROCON, é do ano de 2015 e envolvia no início mais de 200 postos de combustíveis. "Foi uma ação que envolveu todos os postos situados nos municípios que compõem a Ilha de São Luís. E agora conseguimos esse acordo de que não pode combinar preço", explicou Douglas, ressaltando que no ano do processo foi concedida uma liminar quebrando o cartel. "São Luís estava com preço em 3,50 e era na época a mais cara do país. Com a quebra do cartel, passou a ter concorrência e os preços nos postos são diferenciados", disse.

Na audiência, foi colocado que parte do objeto da ação foi cumprido, principalmente no que tange a combinação de preços. Daí, o Judiciário propôs que dos acordos anteriores fosse excluída a obrigação de comunicação dos preços praticados e ajuste da multa, a ser fixada em fase de execução conforme a reprovabilidade da conduta, repercussão no mercado, dentre outros critérios. Após discussões, as partes firmaram acordo, considerando que a mediação de conflitos é missão precípua do Poder Judiciário para assegurar celeridade, economicidade e eficiência para a justa administração da Justiça, bem como se constitui em direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

"Foi considerado, ainda, que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme art. 6º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor", relata a sentença homologatória de acordo.

E segue: "Os compromissários (donos de postos) se comprometem a preservar, respeitar e zelar pela livre concorrência e pela livre iniciativa, em um ambiente de mercado sadio, assegurando-se a lealdade de competição e o respeito aos direitos dos consumidores. Os compromissários se comprometem a não ajustar, combinar ou fixar preços em acordo com concorrentes". O acordo esclarece que, caso haja combinação de preços entre si, mesmo que em ato isolado, será aplicada uma multa no valor-base de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

Sobre os tópicos acima colocados, a apuração da ocorrência da referida prática deverá ser feita em procedimento próprio, perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assegurado o direito do contraditório. "Nessa apuração serão consideradas as circunstâncias do caso concreto, tais como:

grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes dos envolvidos, e porte econômico destes, o que poderá repercutir na fixação da referida multa em patamar inferior ou superior ao indicado acima, sempre observada a proporcionalidade", discorre o acordo.

**OUTRAS CLÁUSULAS** - Aos compromissários fica facultado encaminhar ao email "juridico.procon@procon.ma.gov.br", semanalmente, até as 12h de sexta-feira, o valor e prazo previsto dos preços a serem praticados em seu estabelecimento em relação aos combustíveis comercializados para a semana seguinte. Após cinco dias desse prazo, o PROCON Maranhão poderá divulgar o resultado dos 10 (dez) preços mais baixos de combustíveis, indicando os respectivos postos praticantes.

O Judiciário esclarece que a celebração deste acordo não configura o reconhecimento de culpa ou a assunção de qualquer responsabilidade pelas partes. "Diz a Cláusula quarta: Extingue-se o processo, com resolução de mérito, quantos aos compromissários que anuírem com o presente acordo, sem que lhes seja atribuída qualquer condenação por Danos Morais Coletivos ou Danos Sociais, isentando-os, outrossim de qualquer multa arbitrada judicialmente nesse processo, em qualquer grau de jurisdição, ainda que, em tese, já tenha tido incidência pretérita", ressalta a sentença.

Ficou acordado que serão arquivados os procedimentos administrativos que derivaram de Auto de Infração fundamentado nos incisos V e X do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, perante a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, sem aplicação de qualquer sanção administrativa, em relação aos compromissários que anuírem com o presente acordo. "As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal da sentença homologatória deste acordo. Após o trânsito em julgado da sentença homologatória o processo deverá ser imediatamente remetido à distribuição para exclusão dos réus abaixo-assinados do pólo passivo da demanda e/ou baixa ao arquivo de feitos", esclarece a Justiça na sentença, observando que o acordo celebrado entre as partes contou com a interveniência do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis, Gás Natural Veicular (GNV) e Lojas de Conveniência do Estado do Maranhão.

**Assessoria de Comunicação**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão**

## **Chefe do Setor de Tributos do Município de São João Batista é afastado do cargo pela Justiça**

20 de setembro de 2018 Celso Almeida Notícias

Mapa Sao Joao BatistaApós Denúncia do Ministério Público do Maranhão, oferecida em 25 de julho, o Poder Judiciário determinou, em 6 de setembro, o imediato afastamento de Francisco Américo Santos Figueiredo, do cargo de chefe do Setor de Tributos do Município de São João Batista. O denunciado também está proibido de ter acesso ao prédio da prefeitura, sob pena de ter a prisão preventiva decretada.

O gestor afastado foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos 297, 304, 312, do Código Penal: falsidade ideológica, falsificação de documento público, uso de documento falso e peculato (apropriar-se de dinheiro, valor de que tem posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).

O coordenador da Secretaria de Administração e Planejamento, João Cláudio Diniz Fonseca, também foi denunciado por peculato (artigo 312 do Código Penal).

### **FRAUDE**

O caso passou a ser investigado quando um morador pediu providências ao MPMA em virtude do barulho no Bar da Noelma, no Povoado Campinas, localizado em uma área residencial. Em seguida, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo expediu ofícios ao secretário municipal de Finanças, solicitando informações sobre eventual licença ou alvará concedido em favor do citado estabelecimento; ao chefe do destacamento da Polícia Militar, para coibir o es eventuais ilícitos criminais e ao delegado de polícia pedindo esclarecimentos sobre eventual concessão de licença para realização de festas.

O delegado, por meio de ofício, informou desconhecer qualquer licença para festas serem realizadas no bar e a existência do estabelecimento. O chefe do destacamento militar relatou que visitou o estabelecimento e a proprietária informou não possuir qualquer licença ou alvará de funcionamento, mas que estaria providenciando junto à Prefeitura Municipal.

No dia 18 de maio de 2018, Francisco Américo Santos Figueiredo informou que havia expedido o alvará de licença nº 25/2018, por meio do processo ADM342-A, sendo deferido pelo setor de tributos no dia 13 de abril.

Em 23 de maio, a proprietária do estabelecimento foi ouvida na Promotoria de Justiça e informou que já havia procurado a Prefeitura solicitando o alvará e pagou R\$ 50 a João Cláudio. No dia 10 de julho, João Cláudio Diniz, por meio de ofício, encaminhou cópia do processo administrativo ADM342-A, informando que foi aprovada a solicitação de funcionamento e emitido o alvará nº 25/2018, com documento de arrecadação municipal para recolhimento da taxa de licença, tendo o despacho sido deferido em 13 de abril de 2018.

Questionada pelo MPMA, no dia 10 de julho, a proprietária do bar, Noelma Abreu Silva, esclareceu que somente assinou o requerimento para solicitar o alvará após ter sido ouvida na Promotoria de Justiça, ou seja, depois do dia 23 de maio e o fez por solicitação de João Cláudio Diniz.

Ao analisar os documentos presentes no processo ADM342-A, o Ministério Público constatou que, tanto a fatura da conta de energia elétrica, emitida pela Cemar, quanto o comprovante de pagamento feito no Banco Postal dos Correios foram fraudados.

O processo administrativo indicava que a fatura teria sido emitida em data anterior ao dia 9 de abril de 2018 (dia da suposta abertura do processo ADM342-A). No entanto, a fatura apresentada estava com a data ilegível. Ao retirar uma segunda via, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo descobriu que o documento na verdade é datado de 17 de abril de 2018.

O depósito de R\$ 60, supostamente realizado no Banco Postal, jamais foi feito e o comprovante apresentado foi falsificado. O chefe de segurança e tecnologia da informação dos Correios, por meio de ofício, informou a inexistência do depósito e afirmou que a numeração indicada é inexistente na base de dados da instituição.

“Com tais considerações, provada a materialidade do crime de falsidade ideológica, tendo em vista que o denunciado inseriu informação falsa (data prévia) em documento público (alvará de funcionamento), com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, afirmou, na Denúncia, o promotor de justiça.

## **Ex-prefeito de Vila Nova dos Martírios é condenado por tentar matar candidato a vereador**

19 de setembro de 2018 Celso Almeida Judiciário

O Poder Judiciário em Imperatriz condenou o homem identificado como Wellington de Sousa Pinto, que foi prefeito de Vila Nova dos Martírios, termo judiciário da comarca. Ele estava sendo acusado de disparar, em duas ocasiões, contra Wesley Barros da Silva.

Acusado e vítima eram, à época, candidatos à reeleição aos cargos de prefeito e vereador, respectivamente. O crime foi desclassificado de 'tentativa de homicídio' para 'disparo de arma de fogo', tese acatada pelo Conselho de Sentença. O julgamento foi nesta terça-feira, dia 18, presidido pela juíza Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, o fato aconteceu em 26 de setembro de 2012, no município de Vila Nova dos Martírios. O acusado, ao sair de uma reunião com correligionários, teria encontrado na rua o candidato à reeleição. Neste momento, passou a segui-lo, imaginando que Wellington estava indo comprar votos. Em seguida, o acusado parou às margens da Rodovia MA 123 e fechou o carro de Wesley, disparando quatro vezes contra ele.

A vítima conseguiu fugir do local e, minutos depois, se cruzaram no Posto de Combustíveis Mariana, onde Wellington efetuou novamente dois disparos na direção de Wesley. Conforme apurado pela polícia, Wellington não teria gostado da conduta do candidato a vereador, de ficar fiscalizando seus passos. Diante da decisão do Conselho de Sentença em desqualificar o crime, o julgamento passou a ser de responsabilidade do juiz singular, no caso, Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

“De acordo com as provas colhidas em plenário, especialmente o relato das testemunhas e da vítima, restou demonstrado que o réu efetuou disparos de arma de fogo em duas oportunidades, sendo a primeira em via pública e a segunda em local habitado, mais precisamente no centro de Vila Nova dos Martírios, na data citada. As condutas previstas são disparar arma de fogo ou acionar munição”, relatou a magistrada na sentença.

A pena aplicada a Wellington Pinto foi de dois anos e quatro meses de reclusão. Como a pena privativa de liberdade é menor que quatro anos e o réu preencheu os requisitos previstos em Lei, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e ainda multa no valor de R\$ 1 mil, a ser revertida em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão (FERJ).

## **Justiça, MP e donos de postos firmam acordo para tentar coibir cartel de combustíveis**

Por Daniel Matos • quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às 11:41

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstando-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

## **Juiz Dr. Douglas de Melo Martins ministrará Aula Inaugural do Curso de Direito da Faculdade do Baixo Parnaíba**

Curso de Direito da FAP.

Por Blog do Alpanir Mesquita.

A Faculdade do Baixo Parnaíba, sediada em Chapadinha, preparou uma programação especial para marcar a abertura do período letivo do Curso de Direito, que foi recentemente implantado na instituição através da Portaria Ministerial Nº 561/2018 - D.O.U. Nº 159/2018.

Nesta quarta-feira (19) aconteceu a Abertura Oficial do semestre 2018.2 com a apresentação da instituição e uma roda de conversa com o coordenador do Curso de Direito/FAP Profº Ms. Flávio Olímpio.

Já nesta quinta-feira (20) acontece a Aula Inaugural com a palestra do Juiz de Direito da Vara de Interesse Difusos e Coletivos de São Luís/MA Dr. Douglas de Melo Martins. O tema é: "O Operador de Direito e suas contribuições para a garantia dos Direitos Individuais e Coletivos".

Na sexta-feira (21) é a vez da Aula Magna ministrada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão Dr. Jefferson Miller Portela e Silva. O tema é: O Curso de Direito e as demandas do Mundo Contemporâneo: do local ao global.

### **PROGRAMAÇÃO**

**DIA 19/09/2018 (Quarta-feira)**

18h30min - Abertura oficial do semestre 2018.2

Acolhida: Profª. Ms. Nony Braga

Apresentação da Instituição

Responsável: Profª Ms. Francinalda Araújo e Silva

20h10min - Roda de Conversa com o Profº Ms. Flávio Olímpio - Coordenador do Curso de Direito/FAP

TEMA - CURSO DE DIREITO: competências e habilidades para o exercício da profissão

**DIA 20/09/2018 (Quinta-feira)**

18h30min - Aula Inaugural

TEMA - O OPERADOR DE DIREITO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Ministrante: Dr. Douglas de Melo Martins

Juiz de Direito da Vara de Interesse Difusos e Coletivos de São Luís/MA

**DIA 21/09/2018 (Sexta-feira)**

18h30min - Aula Magna

TEMA - O CURSO DE DIREITO E AS DEMANDAS DO MUNDO CONTEMPORÂNEO: do local ao global

Ministrante: Dr. Jefferson Miller Portela e Silva  
Secretário de Estado de Segurança Pública do Maranhão

## **EX-PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS É CONDENADO POR TENTAR MATAR CANDIDATO A VEREADOR**

O Poder Judiciário em Imperatriz condenou o homem identificado como Wellington de Sousa Pinto, que foi prefeito de Vila Nova dos Martírios, termo judiciário da comarca. Ele estava sendo acusado de disparar, em duas ocasiões, contra Wesley Barros da Silva.

Acusado e vítima eram, à época, candidatos à reeleição aos cargos de prefeito e vereador, respectivamente. O crime foi desclassificado de 'tentativa de homicídio' para 'disparo de arma de fogo', tese acatada pelo Conselho de Sentença. O julgamento foi nesta terça-feira, dia 18, presidido pela juíza Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, o fato aconteceu em 26 de setembro de 2012, no município de Vila Nova dos Martírios. O acusado, ao sair de uma reunião com correligionários, teria encontrado na rua o candidato à reeleição. Neste momento, passou a segui-lo, imaginando que Wellington estava indo comprar votos. Em seguida, o acusado parou às margens da Rodovia MA 123 e fechou o carro de Wesley, disparando quatro vezes contra ele.

A vítima conseguiu fugir do local e, minutos depois, se cruzaram no Posto de Combustíveis Mariana, onde Wellington efetuou novamente dois disparos na direção de Wesley. Conforme apurado pela polícia, Wellington não teria gostado da conduta do candidato a vereador, de ficar fiscalizando seus passos. Diante da decisão do Conselho de Sentença em desqualificar o crime, o julgamento passou a ser de responsabilidade do juiz singular, no caso, Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

“De acordo com as provas colhidas em plenário, especialmente o relato das testemunhas e da vítima, restou demonstrado que o réu efetuou disparos de arma de fogo em duas oportunidades, sendo a primeira em via pública e a segunda em local habitado, mais precisamente no centro de Vila Nova dos Martírios, na data citada. As condutas previstas são disparar arma de fogo ou acionar munição”, relatou a magistrada na sentença.

A pena aplicada a Wellington Pinto foi de dois anos e quatro meses de reclusão. Como a pena privativa de liberdade é menor que quatro anos e o réu preencheu os requisitos previstos em Lei, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e ainda multa no valor de R\$ 1 mil, a ser revertida em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão (FERJ).

## **Acordo impede formação de cartel de combustíveis no Maranhão**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís realizou nesta quarta-feira (19) uma audiência conciliatória que resultou em um acordo que impede a formação de cartel pelos postos de combustíveis do Maranhão. Na audiência, presidida pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, representantes de redes e postos de combustíveis se comprometeram a se absterem de trocar de qualquer tipo de comunicação sobre os preços de venda com concorrentes visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis. Também se comprometeram a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, que deverão sempre se formar de acordo com a livre e dinâmica interação entre oferta e demanda, em uma economia de livre mercado.

De acordo com o magistrado, a ação, que tem como autores o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado e o PROCON, é do ano de 2015 e envolvia no início mais de 200 postos de combustíveis. "Foi uma ação que envolveu todos os postos situados nos municípios que compõem a Ilha de São Luís. E agora conseguimos esse acordo de que não pode combinar preço", explicou Douglas, ressaltando que no ano do processo foi concedida uma liminar quebrando o cartel. "São Luís estava com preço em 3,50 e era na época a mais cara do país. Com a quebra do cartel, passou a ter concorrência e os preços nos postos são diferenciados", disse.

Na audiência, foi colocado que parte do objeto da ação foi cumprido, principalmente no que tange a combinação de preços. Daí, o Judiciário propôs que dos acordos anteriores fosse excluída a obrigação de comunicação dos preços praticados e ajuste da multa, a ser fixada em fase de execução conforme a reprovabilidade da conduta, repercussão no mercado, dentre outros critérios. Após discussões, as partes firmaram acordo, considerando que a mediação de conflitos é missão precípua do Poder Judiciário para assegurar celeridade, economicidade e eficiência para a justa administração da Justiça, bem como se constitui em direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

"Foi considerado, ainda, que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme art. 6º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor", relata a sentença homologatória de acordo.

E segue: "Os compromissários (donos de postos) se comprometem a preservar, respeitar e zelar pela livre concorrência e pela livre iniciativa, em um ambiente de mercado sadio, assegurando-se a lealdade de competição e o respeito aos direitos dos consumidores. Os compromissários se comprometem a não ajustar, combinar ou fixar preços em acordo com concorrentes". O acordo esclarece que, caso haja combinação de preços entre si, mesmo que em ato isolado, será aplicada uma multa no valor-base de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

Sobre os tópicos acima colocados, a apuração da ocorrência da referida prática deverá ser feita em procedimento próprio, perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assegurado o direito do contraditório. "Nessa apuração serão consideradas as circunstâncias do caso concreto, tais como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes dos envolvidos, e porte econômico destes, o que poderá repercutir na fixação da referida multa em patamar inferior ou superior ao indicado acima,

sempre observada a proporcionalidade", discorre o acordo.

## **Em Cururupu, dono de comércio incendiado por causa de problema em poste será ressarcido**

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão (Cemar). Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou, na ação, que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. “Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio”, narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, conseqüentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por causa do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao término, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400 a título de dano material e R\$ 60.000 a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e, também, não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações na Cemar por causa de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

“A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência de nexos causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento dos condutores da mesma”, observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente,

pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. “No entanto, a laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel”, frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. “Condeno, ainda, a requerida Cemar ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença”, concluiu.

(Informações do TJ-MA)

## **Ex-prefeito de Vila Nova dos Martírios é condenado por atirar contra candidato a vereador**

O Poder Judiciário em Imperatriz condenou o homem identificado como Wellington de Sousa Pinto, que foi prefeito de Vila Nova dos Martírios, termo judiciário da comarca. Ele estava sendo acusado de disparar, em duas ocasiões, contra Wesley Barros da Silva. Acusado e vítima eram, à época, candidatos à reeleição aos cargos de prefeito e vereador, respectivamente. O crime foi desclassificado de 'tentativa de homicídio' para 'disparo de arma de fogo', tese acatada pelo Conselho de Sentença. O julgamento foi nessa terça-feira, dia 18, presidido pela juíza Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, o fato aconteceu em 26 de setembro de 2012, no município de Vila Nova dos Martírios. O acusado, ao sair de uma reunião com correligionários, teria encontrado na rua o candidato à reeleição. Neste momento, passou a segui-lo, imaginando que Wellington estava indo comprar votos. Em seguida, o acusado parou às margens da Rodovia MA-123 e fechou o carro de Wesley, disparando quatro vezes contra ele.

A vítima conseguiu fugir do local e, minutos depois, se cruzaram no Posto de Combustível Mariana, onde Wellington efetuou novamente dois disparos na direção de Wesley. Conforme apurado pela polícia, Wellington não teria gostado da conduta do candidato a vereador, de ficar fiscalizando seus passos. Diante da decisão do Conselho de Sentença em desqualificar o crime, o julgamento passou a ser de responsabilidade do juiz singular, no caso, Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

"De acordo com as provas colhidas em plenário, especialmente o relato das testemunhas e da vítima, restou demonstrado que o réu efetuou disparos de arma de fogo em duas oportunidades, sendo a primeira em via pública e a segunda em local habitado, mais precisamente no centro de Vila Nova dos Martírios, na data citada. As condutas previstas são disparar arma de fogo ou acionar munição", relatou a magistrada na sentença.

A pena aplicada a Wellington Pinto foi de dois anos e quatro meses de reclusão. Como a pena privativa de liberdade é menor que quatro anos e o réu preencheu os requisitos previstos em Lei, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e ainda multa no valor de R\$ 1 mil, a ser destinada em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão (Ferj).

(Informações do TJ-MA)

## Acordo impede formação de cartel de combustíveis no Estado do Maranhão

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís realizou, nessa quarta-feira (19), uma audiência conciliatória que resultou em um acordo que impede a formação de cartel pelos postos de combustível do Maranhão. Na audiência, presidida pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, representantes de redes e postos de combustível se comprometeram a se absterem de trocar de qualquer tipo de comunicação sobre os preços de venda com concorrentes visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis. Também se comprometeram a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, que deverão sempre se formar de acordo com a livre e dinâmica interação entre oferta e demanda, em uma economia de livre mercado.

De acordo com o magistrado, a ação, que tem como autores o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado e o Procon, é do ano de 2015 e envolvia, no início, mais de 200 postos de combustível. “Foi uma ação que envolveu todos os postos situados nos municípios que compõem a Ilha de São Luís. E, agora, conseguimos esse acordo de que não pode combinar preço”, explicou Douglas, ressaltando que, no ano do processo, foi concedida uma liminar quebrando o cartel. “São Luís estava com preço em 3,50 e era, na época, a mais cara do país. Com a quebra do cartel, passou a ter concorrência, e os preços, nos postos, são diferenciados”, disse.

Na audiência, foi colocado que, parte do objeto da ação, foi cumprida, principalmente no que tange à combinação de preços. Daí, o Judiciário propôs que dos acordos anteriores fosse excluída a obrigação de comunicação dos preços praticados e ajuste da multa, a ser fixada em fase de execução conforme a reprovabilidade da conduta, repercussão no mercado, entre outros critérios. Após discussões, as partes firmaram acordo, considerando que a mediação de conflitos é missão precípua do Poder Judiciário para assegurar celeridade, economicidade e eficiência para a justa administração da Justiça, bem como se constitui em direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme disposto no Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

“Foi considerado, ainda, que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme Art. 6º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor”, relata a sentença homologatória de acordo.

E continua: “Os compromissários (donos de postos) se comprometem a preservar, respeitar e zelar pela livre concorrência e pela livre iniciativa, em um ambiente de mercado sadio, assegurando-se a lealdade de competição e o respeito aos direitos dos consumidores. Os compromissários se comprometem a não ajustar, combinar ou fixar preços em acordo com concorrentes”. O acordo esclarece que, caso haja combinação de preços entre si, mesmo que em ato isolado, será aplicada uma multa no valor-base de R\$ 300.000 ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

Sobre os tópicos acima colocados, a apuração da ocorrência da referida prática deverá ser feita em procedimento próprio, perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assegurado o direito do contraditório. “Nessa apuração, serão consideradas as circunstâncias do caso concreto, tais como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes dos envolvidos, e porte econômico

destes, o que poderá repercutir na fixação da referida multa em patamar inferior ou superior ao indicado acima, sempre observada a proporcionalidade”, discorre o acordo.

#### Outras cláusulas

Aos compromissários fica facultado encaminhar ao “e-mail” [juridico.procon@procon.ma.gov.br](mailto:juridico.procon@procon.ma.gov.br), semanalmente, até as 12h de sexta-feira, o valor e prazo previsto dos preços a serem praticados em seu estabelecimento em relação aos combustíveis vendidos para a semana seguinte. Após cinco dias desse prazo, o Procon-Maranhão poderá divulgar o resultado dos 10 preços mais baixos de combustíveis, indicando os respectivos postos praticantes.

O Judiciário esclarece que a celebração deste acordo não configura o reconhecimento de culpa ou a assunção de qualquer responsabilidade pelas partes. “Diz a cláusula quarta: Extingue-se o processo, com resolução de mérito, quantos aos compromissários que anuírem com o presente acordo, sem que lhes seja atribuída qualquer condenação por Danos Morais Coletivos ou Danos Sociais, isentando-os, outrossim de qualquer multa arbitrada judicialmente nesse processo, em qualquer grau de jurisdição, ainda que, em tese, já tenha tido incidência pretérita”, ressalta a sentença.

Ficou acordado que serão arquivados os procedimentos administrativos que derivaram de Auto de Infração fundamentado nos incisos V e X do Artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, perante a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, sem aplicação de qualquer sanção administrativa, em relação aos compromissários que anuírem com o presente acordo. “As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal da sentença homologatória deste acordo. Após o trânsito em julgado da sentença homologatória o processo deverá ser imediatamente remetido à distribuição para exclusão dos réus abaixo-assinados do pólo passivo da demanda e/ou baixa ao arquivo de feitos”, esclarece a Justiça na sentença, observando que o acordo celebrado entre as partes contou com a interveniência do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis, Gás Natural Veicular (GNV) e Lojas de Conveniência do Estado do Maranhão.

(Informações do TJ-MA)

## **Acordo impede formação de cartel de combustíveis no Estado do Maranhão**

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís realizou, nessa quarta-feira (19), uma audiência conciliatória que resultou em um acordo que impede a formação de cartel pelos postos de combustível do Maranhão. Na audiência, presidida pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, representantes de redes e postos de combustível se comprometeram a se absterem de trocar de qualquer tipo de comunicação sobre os preços de venda com concorrentes visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis. Também se comprometeram a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, que deverão sempre se formar de acordo com a livre e dinâmica interação entre oferta e demanda, em uma economia de livre mercado.

De acordo com o magistrado, a ação, que tem como autores o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado e o Procon, é do ano de 2015 e envolvia, no início, mais de 200 postos de combustível. "Foi uma ação que envolveu todos os postos situados nos municípios que compõem a Ilha de São Luís. E, agora, conseguimos esse acordo de que não pode combinar preço", explicou Douglas, ressaltando que, no ano do processo, foi concedida uma liminar quebrando o cartel. "São Luís estava com preço em 3,50 e era, na época, a mais cara do país. Com a quebra do cartel, passou a ter concorrência, e os preços, nos postos, são diferenciados", disse.

Na audiência, foi colocado que, parte do objeto da ação, foi cumprida, principalmente no que tange à combinação de preços. Daí, o Judiciário propôs que dos acordos anteriores fosse excluída a obrigação de comunicação dos preços praticados e ajuste da multa, a ser fixada em fase de execução conforme a reprovabilidade da conduta, repercussão no mercado, entre outros critérios. Após discussões, as partes firmaram acordo, considerando que a mediação de conflitos é missão precípua do Poder Judiciário para assegurar celeridade, economicidade e eficiência para a justa administração da Justiça, bem como se constitui em direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme disposto no Art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

"Foi considerado, ainda, que a efetiva prevenção de danos, sejam eles patrimoniais e morais, individuais, difusos e coletivos, bem como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação são também direitos básicos do consumidor, conforme Art. 6º, incisos VI e VII, do Código de Defesa do Consumidor", relata a sentença homologatória de acordo.

E continua: "Os compromissários (donos de postos) se comprometem a preservar, respeitar e zelar pela livre concorrência e pela livre iniciativa, em um ambiente de mercado sadio, assegurando-se a lealdade de competição e o respeito aos direitos dos consumidores. Os compromissários se comprometem a não ajustar, combinar ou fixar preços em acordo com concorrentes". O acordo esclarece que, caso haja combinação de preços entre si, mesmo que em ato isolado, será aplicada uma multa no valor-base de R\$ 300.000 ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

Sobre os tópicos acima colocados, a apuração da ocorrência da referida prática deverá ser feita em procedimento próprio, perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, assegurado o direito do contraditório. "Nessa apuração, serão consideradas as circunstâncias do caso concreto, tais como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes dos envolvidos, e porte econômico destes, o que poderá repercutir na fixação da referida multa em patamar inferior ou superior ao indicado acima, sempre observada a proporcionalidade", discorre o acordo.

## **Outras cláusulas**

Aos compromissários fica facultado encaminhar ao "e-mail" juridico.procon@procon.ma.gov.br, semanalmente, até as 12h de sexta-feira, o valor e prazo previsto dos preços a serem praticados em seu estabelecimento em relação aos combustíveis vendidos para a semana seguinte. Após cinco dias desse prazo, o Procon-Maranhão poderá divulgar o resultado dos 10 preços mais baixos de combustíveis, indicando os respectivos postos praticantes.

O Judiciário esclarece que a celebração deste acordo não configura o reconhecimento de culpa ou a assunção de qualquer responsabilidade pelas partes. "Diz a cláusula quarta: Extingue-se o processo, com resolução de mérito, quantos aos compromissários que anuírem com o presente acordo, sem que lhes seja atribuída qualquer condenação por Danos Morais Coletivos ou Danos Sociais, isentando-os, outrossim de qualquer multa arbitrada judicialmente nesse processo, em qualquer grau de jurisdição, ainda que, em tese, já tenha tido incidência pretérita", ressalta a sentença.

Ficou acordado que serão arquivados os procedimentos administrativos que derivaram de Auto de Infração fundamentado nos incisos V e X do Artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, perante a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor, sem aplicação de qualquer sanção administrativa, em relação aos compromissários que anuírem com o presente acordo. "As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal da sentença homologatória deste acordo. Após o trânsito em julgado da sentença homologatória o processo deverá ser imediatamente remetido à distribuição para exclusão dos réus abaixo-assinados do pólo passivo da demanda e/ou baixa ao arquivo de feitos", esclarece a Justiça na sentença, observando que o acordo celebrado entre as partes contou com a interveniência do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis, Gás Natural Veicular (GNV) e Lojas de Conveniência do Estado do Maranhão.

(Informações do TJ-MA)

## **Cemar é condenada a indenizar dono de comércio incendiado após curto em poste**

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão, CEMAR. Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. “Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio”, narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, conseqüentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) a título de dano material e R\$ 60 mil a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à CEMAR por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

“A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência de nexos causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento dos condutores da mesma”, observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente,

pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro electricista. “No entanto, a laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel”, frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. “Condeno, ainda, a requerida CEMAR ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença”, concluiu.

Compartilhe:

## **Presidente do TJMA empossa juízes promovidos em São Luís**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, empossou, nesta quinta-feira (20), em seu gabinete, os juízes de Direito (auxiliares de entrância final) Milvan Gedeon Gomes, José Elismar Marques e Francisco Ferreira de Lima.

As promoções foram aprovadas na sessão plenária administrativa ordinária, realizada nessa quarta-feira (19).

Os juízes Milvan Gedeon Gomes (titular da Comarca de Vitória do Mearim) e José Elismar Marques (titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Timon) foram promovidos pelo critério de antiguidade.

E o juiz Francisco Ferreira Lima (titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá) foi promovido pelo critério de merecimento.

No ato de posse dos magistrados, o juiz José Elismar Marques foi representado, por procuração, pelo presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos.

O Termo de Compromisso e Posse foi lido pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Mário Lobão, com a presença dos juízes auxiliares da Presidência, Cristiano Simas e Lidiane Melo de Souza.

## **DPE, MP e Procon firmam acordo para garantir livre concorrência na venda de combustíveis**

Publicado em 19 de setembro de 2018 às 21:00 | Comentar

Posto de combustível em São Luís

Um acordo firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon), o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), o Instituto de Promoção, Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (Procon-MA) e estabelecimentos de revenda e distribuição de combustíveis, nesta quarta-feira (19), prevenirá a atuação cartelizada em São Luís.

Segundo o acordo, os estabelecimentos se comprometeram, sob pena de pagamento de multa, a não ajustar, combinar ou fixar preços em acordo com concorrentes, assim como a não influenciar os preços do mercado, que deverão sempre se formar de acordo com a livre e dinâmica interação entre oferta e demanda, em uma economia de livre mercado. “A medida é inédita no país e garantirá o respeito aos direitos dos consumidores”, pontuou o defensor público Luís Otávio Moraes Filho, que juntamente com o defensor Rairom Laurindo dos Santos, assinou o acordo.

Os donos de estabelecimentos de revenda e distribuição de combustíveis, com a interveniência do sindicato da categoria, se comprometeram, em juízo, a se abster da troca de qualquer tipo de comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis.

Caso haja combinação de preços entre si, será aplicada multa no valor base de R\$ 300 mil reais ao estabelecimento que incorrer na prática. A apuração da ocorrência deverá ser feita em procedimento próprio, perante a Justiça, e deverá considerar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes dos envolvidos e porte econômico do estabelecimento.

Justiça - O acordo foi intermediado pelo juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, da Comarca de São Luís, e deriva de uma Ação Civil Pública ajuizada em 2015 pela Defensoria Pública Estadual, o Ministério Público Estadual e o Procon-MA.

A ação foi proposta em face de 244 pessoas jurídicas do ramo da revenda e distribuição de combustíveis, tendo em vista a elevação nos preços dos combustíveis de forma abusiva no ano de 2015, e a necessidade de apurar a existência de combinação de preços (atuação cartelizada), que provocaram diversos danos ao consumidor à época.

Para o defensor público Rairom, “esse acordo representa uma importante vitória para todos os consumidores maranhenses, pois visa coibir a prática nefasta de combinação de preços entre postos de combustíveis, que retira do consumidor o direito de adquirir combustível em um mercado de livre e justa concorrência. Agora o cidadão maranhense poderá buscar o melhor preço para atender a sua demanda de consumo de um item tão essencial para a população”.

## **Chefe do Setor de Tributos de São João Batista é afastado por crime de peculato**

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, oferecida em 25 de julho, o Poder Judiciário determinou, em 6 de setembro, o imediato afastamento de Francisco Américo Santos Figueiredo, do cargo de chefe do Setor de Tributos do Município de São João Batista. O denunciado também está proibido de ter acesso ao prédio da prefeitura, sob pena de ter a prisão preventiva decretada.

O gestor afastado foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos 297, 304, 312, do Código Penal: falsidade ideológica, falsificação de documento público, uso de documento falso e peculato (apropriar-se de dinheiro, valor de que tem posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).

O coordenador da Secretaria de Administração e Planejamento, João Cláudio Diniz Fonseca, também foi denunciado por peculato (artigo 312 do Código Penal).

### **FRAUDE**

O caso passou a ser investigado quando um morador pediu providências ao MPMA em virtude do barulho no Bar da Noelma, no Povoado Campinas, localizado em uma área residencial. Em seguida, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo expediu ofícios ao secretário municipal de Finanças, solicitando informações sobre eventual licença ou alvará concedido em favor do citado estabelecimento; ao chefe do destacamento da Polícia Militar, para coibir os eventuais ilícitos criminais e ao delegado de polícia pedindo esclarecimentos sobre eventual concessão de licença para realização de festas.

O delegado, por meio de ofício, informou desconhecer qualquer licença para festas serem realizadas no bar e a existência do estabelecimento. O chefe do destacamento militar relatou que visitou o estabelecimento e a proprietária informou não possuir qualquer licença ou alvará de funcionamento, mas que estaria providenciando junto à Prefeitura Municipal.

No dia 18 de maio de 2018, Francisco Américo Santos Figueiredo informou que havia expedido o alvará de licença nº 25/2018, por meio do processo ADM342-A, sendo deferido pelo setor de tributos no dia 13 de abril.

Em 23 de maio, a proprietária do estabelecimento foi ouvida na Promotoria de Justiça e informou que já havia procurado a Prefeitura solicitando o alvará e pagou R\$ 50 a João Cláudio. No dia 10 de julho, João Cláudio Diniz, por meio de ofício, encaminhou cópia do processo administrativo ADM342-A, informando que foi aprovada a solicitação de funcionamento e emitido o alvará nº 25/2018, com documento de arrecadação municipal para recolhimento da taxa de licença, tendo o despacho sido deferido em 13 de abril de 2018.

Questionada pelo MPMA, no dia 10 de julho, a proprietária do bar, Noelma Abreu Silva, esclareceu que somente assinou o requerimento para solicitar o alvará após ter sido ouvida na Promotoria de Justiça, ou seja, depois do dia 23 de maio e o fez por solicitação de João Cláudio Diniz.

Ao analisar os documentos presentes no processo ADM342-A, o Ministério Público constatou que, tanto a fatura da conta de energia elétrica, emitida pela Cemar, quanto o comprovante de pagamento feito no Banco Postal dos Correios foram fraudados.

O processo administrativo indicava que a fatura teria sido emitida em data anterior ao dia 9 de abril de 2018 (dia da suposta abertura do processo ADM342-A). No entanto, a fatura apresentada estava com a data ilegível. Ao retirar uma segunda via, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo descobriu que o documento na verdade é datado de 17 de abril de 2018.

O depósito de R\$ 60, supostamente realizado no Banco Postal, jamais foi feito e o comprovante apresentado foi falsificado. O chefe de segurança e tecnologia da informação dos Correios, por meio de ofício, informou a inexistência do depósito e afirmou que a numeração indicada é inexistente na base de dados da instituição.

"Com tais considerações, provada a materialidade do crime de falsidade ideológica, tendo em vista que o denunciado inseriu informação falsa (data prévia) em documento público (alvará de funcionamento), com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", afirmou, na Denúncia, o promotor de justiça.

## **Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis**

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem "a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis".

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

## R7 destaca pensões vitalícias de ex-governadores do Maranhão

Recebem pensão vitalícia como ex-governadores: Sarney, Zé Reinaldo, Lobão, João Alberto e Roseana...

Dezoito Estados brasileiros, incluindo o Maranhão, têm em suas folhas de pagamento pensões vitalícias a ex-governadores. O gasto com esse tipo de benefício chega a quase R\$ 25 milhões por ano.

Um levantamento feito pela jornalista Fernando Mellis, do portal R7, em 25 unidades da federação identificou 74 ex-governadores que recebem cifras muito acima da média salarial do funcionalismo público dos respectivos Estados.

No Maranhão, cinco ex-governadores recebem R\$ 30.471,11 todos os meses. Um deles é José Sarney (MDB), que tem outra aposentadoria, do Senado, no valor de R\$ 29.036,18 —, recebe ainda por ter exercido os cargos de analista judiciário no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) ganha R\$ 14.033,58. Um acumulado salarial de R\$ 73.540,76 mensalmente.

José Reinaldo Tavares (PSDB) recebe a pensão e o salário de deputado federal, de R\$ 33.763. O senador Edison Lobão (MDB) também acumula o salário de parlamentar e a pensão. Ambos recebem R\$ 64.234,11 mensais.

Os ex-governadores João Alberto de Souza e Roseana Sarney (MDB) também constam na folha de pagamento das pensões especiais. O Estado com a população mais pobre do país gasta R\$ 152.355,55 por mês com as pensões a políticos.

Em 2014, quando deixou o governo, Roseana divulgou uma nota em que defendia a aposentadoria. “A pensão vitalícia concedida ao ex-governador é um benefício de natureza adjutória pelo exercício da função pública relevante”.

## **JÚRI: Ex-Prefeito de Vila Nova dos Martírios é condenado por atirar contra candidato a vereador**

O Poder Judiciário em Imperatriz condenou o homem identificado como Wellington de Sousa Pinto, que foi prefeito de Vila Nova dos Martírios, termo judiciário da comarca. Ele estava sendo acusado de disparar, em duas ocasiões, contra Wesley Barros da Silva. Acusado e vítima eram, à época, candidatos à reeleição aos cargos de prefeito e vereador, respectivamente. O crime foi desclassificado de 'tentativa de homicídio' para 'disparo de arma de fogo', tese acatada pelo Conselho de Sentença. O julgamento foi nesta terça-feira, dia 18, presidido pela juíza Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, o fato aconteceu em 26 de setembro de 2012, no município de Vila Nova dos Martírios. O acusado, ao sair de uma reunião com correligionários, teria encontrado na rua o candidato à reeleição. Neste momento, passou a segui-lo, imaginando que Wellington estava indo comprar votos. Em seguida, o acusado parou às margens da Rodovia MA 123 e fechou o carro de Wesley, disparando quatro vezes contra ele.

A vítima conseguiu fugir do local e, minutos depois, se cruzaram no Posto de Combustíveis Mariana, onde Wellington efetuou novamente dois disparos na direção de Wesley. Conforme apurado pela polícia, Wellington não teria gostado da conduta do candidato a vereador, de ficar fiscalizando seus passos. Diante da decisão do Conselho de Sentença em desqualificar o crime, o julgamento passou a ser de responsabilidade do juiz singular, no caso, Edilza Barros Lopes, titular da 1ª Vara Criminal de Imperatriz.

“De acordo com as provas colhidas em plenário, especialmente o relato das testemunhas e da vítima, restou demonstrado que o réu efetuou disparos de arma de fogo em duas oportunidades, sendo a primeira em via pública e a segunda em local habitado, mais precisamente no centro de Vila Nova dos Martírios, na data citada. As condutas previstas são disparar arma de fogo ou acionar munição”, relatou a magistrada na sentença.

A pena aplicada a Wellington Pinto foi de dois anos e quatro meses de reclusão. Como a pena privativa de liberdade é menor que quatro anos e o réu preencheu os requisitos previstos em Lei, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e ainda multa no valor de R\$ 1 mil, a ser revertida em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão (FERJ).

## **Ministério Público Federal e Tribunal de Justiça não veem irregularidades em contrato da Saúde**

20 DE SETEMBRO DE 2018 AQUINO MARANHÃO IMPERATRIZ

Procurador da República decidiu pelo arquivamento de processo movido contra a Prefeitura de Imperatriz

O Ministério Público Federal do Maranhão decidiu pelo arquivamento de processo movido por meio de Notícia de fato nº 1.19.001.000129/2018-18 contra o Município de Imperatriz, decorrente de investigação do contrato 151/2017, firmado com a empresa Catho Gerenciamento Técnica de Obras e Serviços Ltda, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a decisão do Procurador da República Jorge Mauricio Porto Klanovicz, “a Prefeitura prestou esclarecimentos e encaminhou a documentação solicitada”, onde a Procuradoria Geral do Município esclareceu que “por ocasião da dispensa de licitação 046/2017, foram apresentados três orçamentos, tendo sido contratada a empresa que apresentou orçamento mais favorável”.

Diante da comprovação documental apresentada pela Prefeitura, na decisão do MPF datada de 05 de junho de 2018, o procurador Jorge Maurício constata que “não procede, assim, a informação de que a contratação teria se dado em valor onze vezes superior ao que poderia ter sido firmado com empresa diversa”, ressaltando ainda que “a dispensa de licitação 046/2017 e o contrato 151/2017, cujas cópias foram tempestivamente encaminhadas pela Prefeitura não contêm, a princípio, irregularidades formais”, confirmando que a avaliação do MPF não constatou nenhuma irregularidade no referido contrato.

AGRAVO- Outra decisão favorável ao Município vem do Tribunal de Justiça do Estado. No Agravo de Instrumento (202) nº 0007755-62.2018.8.10.0000 que trata de medida cautelar visando a suspensão de decisão em primeira instância sobre a suspensão de pagamentos à Catho referente ao contrato 151/2007, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira autoriza o Município a pagar a empresa pelo serviço objeto do contrato, afirmando não existir impedimento ao ressaltar que “Não socorre o agravante a alegação de que a decisão agravada teria potencial para alcançar o contrato realizado com Catho Gerenciamento Técnico, com base no Pregão nº 11/2018-CPL, uma vez que este último procedimento licitatório não é objeto da presente Ação Popular. Os pagamentos a que se refere o agravo são, desenganadamente aqueles referentes ao contrato celebrado mediante dispensa de licitação, firmado pelo prazo de 180 dias e já extinto, conforme admitido pelo agravante”.

MELHORIA - De acordo com o secretário municipal de Saúde, Alair Firmiano, além de manutenção nos hospitais, o contrato atual com a Catho inclui UPA São José, SAMU, Centro de Diagnóstico por Imagem e dois Centros de Especialidades Odontológicas, é já garantiu redução de cerca de cerca de dois milhões de reais em recuperação de equipamentos que antes estavam em desuso.

“O contrato anterior cobria apenas 145 equipamentos, o atual contempla 2.416 itens. Exemplo bem didático é que antes apenas seis respiradores funcionavam na UTI adulto do Hospital Municipal, além de não ter bomba de infusão, monitor e autoclave, o que acarretava no consumo de serviços da iniciativa privada ou depender de serviços do estado, que deixou a cidade quase um ano sem o serviço de UTI. Agora temos 20 respiradores funcionando na UTI adulto do Socorrão, 10 na UTI infantil, 4 na sala vermelha e mais 6 de reserva”, detalha ao ressaltar também a revitalização de instrumentais cirúrgicos e manutenção inclusive no mobiliário das unidades, como as macas, com equipe permanente da Catho dentro do hospital, e ainda manutenção do maquinário da lavadeira, pois antes se lavava a roupa do HMI em empresa particular: “Antes só uma máquina funcionava e o Município pagava para lavar roupa fora, agora as duas máquinas de lavar, duas centrífugas e duas secadoras estão funcionando e evitando custos com alugueis e prestação de serviços que podem ser executados com estrutura própria”, finaliza.

## **CURURUPU | DONO DE COMÉRCIO INCENDIADO POR CAUSA DE PROBLEMA EM POSTE SERÁ RESSARCIDO**

SETEMBRO 20, 2018

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão, CEMAR. Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. “Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio”, narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, conseqüentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) a título de dano material e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à CEMAR por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

“A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência de nexos causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento dos condutores da mesma”, observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente, pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. “No entanto, o laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel”, frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. “Condeno, ainda, a requerida CEMAR ao pagamento de

indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença”, concluiu.

## "Aqui não tem imparcialidade", diz juiz em discussão com advogado

O juiz Gilberto Moura, da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Maranhão, encontrou uma maneira nada prosaica de encerrar um debate com um advogado - até agora identificado apenas como Frederico - durante uma audiência.

O caso aconteceu nesta quinta-feira (20), no Fórum Desembargador Sarney Costa.

Num momento da discussão, o advogado pedia que o magistrado tratasse ele e o promotor do caso com imparcialidade.

Gilberto Moura respondeu: "Aqui não tem imparcialidade, não".

Como o vídeo é curto, não é possível saber o que motivou a discussão.

O **Blog do Gilberto Leda** já entrou em contato com a OAB-MA e com a AMMA para saber as versões do juiz e do advogado para o caso.

???

O post "[Aqui não tem imparcialidade", diz juiz em discussão com advogado](#) apareceu primeiro em [Gilberto Leda](#).

## **Ministério Público Federal e Tribunal de Justiça não veem irregularidades em contrato da Saúde de Imperatriz**

quinta-feira, 20 de setembro de 2018

O ministério Público Federal do Maranhão decidiu pelo arquivamento de processo movido por meio de Notícia de fato nº 1.19.001.000129/2018-18 contra o Município de Imperatriz, decorrente de investigação do contrato 151/2017, firmado com a empresa Catho Gerenciamento Técnica de Obras e Serviços Ltda, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a decisão do Procurador da República Jorge Mauricio Porto Klanovicz, “a Prefeitura prestou esclarecimentos e encaminhou a documentação solicitada”, onde a Procuradoria Geral do Município esclareceu que “por ocasião da dispensa de licitação 046/2017, foram apresentados três orçamentos, tendo sido contratada a empresa que apresentou orçamento mais favorável”.

Diante da comprovação documental apresentada pela Prefeitura, na decisão do MPF datada de 05 de junho de 2018, o procurador Jorge Maurício constata que “não procede, assim, a informação de que a contratação teria se dado em valor onze vezes superior ao que poderia ter sido firmado com empresa diversa”, ressaltando ainda que “a dispensa de licitação 046/2017 e o contrato 151/2017, cujas cópias foram tempestivamente encaminhadas pela Prefeitura não contêm, a princípio, irregularidades formais”, confirmando que a avaliação do MPF não constatou nenhuma irregularidade no referido contrato.

AGRAVO - Outra decisão favorável ao Município vem do Tribunal de Justiça do Estado. No Agravo de Instrumento (202) nº 0007755-62.2018.8.10.0000 que trata de medida cautelar visando a suspensão de decisão em primeira instância sobre a suspensão de pagamentos à Catho referente ao contrato 151/2007, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira autoriza o Município a pagar a empresa pelo serviço objeto do contrato, afirmando não existir impedimento ao ressaltar que “Não socorre o agravante a alegação de que a decisão agravada teria potencial para alcançar o contrato realizado com Catho Gerenciamento Técnico, com base no Pregão nº 11/2018-CPL, uma vez que este último procedimento licitatório não é objeto da presente Ação Popular. Os pagamentos a que se refere o agravo são, desenganadamente aqueles referentes ao contrato celebrado mediante dispensa de licitação, firmado pelo prazo de 180 dias e já extinto, conforme admitido pelo agravante”.

MELHORIA - De acordo com o secretário municipal de Saúde, Alair Firmiano, além de manutenção nos hospitais, o contrato atual com a Catho inclui UPA São José, SAMU, Centro de Diagnóstico por Imagem e dois Centros de Especialidades Odontológicas, é já garantiu redução de cerca de dois milhões de reais em recuperação de equipamentos que antes estavam em desuso.

“O contrato anterior cobria apenas 145 equipamentos, o atual contempla 2.416 itens. Exemplo bem didático é que antes apenas seis respiradores funcionavam na UTI adulto do Hospital Municipal, além de não ter bomba de infusão, monitor e autoclave, o que acarretava no consumo de serviços da iniciativa privada ou depender de serviços do estado, que deixou a cidade quase um ano sem o serviço de UTI. Agora temos 20 respiradores funcionando na UTI adulto do Socorrão, 10 na UTI infantil, 4 na sala vermelha e mais 6 de reserva”, detalha ao ressaltar também a revitalização de instrumentais cirúrgicos e manutenção inclusive no mobiliário das unidades,

como as macas, com equipe permanente da Catho dentro do hospital, e ainda manutenção do maquinário da lavadeira, pois antes se lavava a roupa do HMI em empresa particular: “Antes só uma máquina funcionava e o Município pagava para lavar roupa fora, agora as duas máquinas de lavar, duas centrífugas e duas secadoras estão funcionando e evitando custos com alugueis e prestação de serviços que podem ser executados com estrutura própria”, finaliza.

## "Fake News"? Mais um processo contra Weverton Rocha foi aceito pela Justiça

*Justiça aceita mais um processo contra Weverton Rocha*

Mesmo posando de bom moço, o deputado federal e candidato ao Senado Federal pelo PDT, Weverton Rocha, foi surpreendido nesta quarta-feira, 19 de setembro, com decisão do Juiz Nelson Loureiro dos Santos da 6ª Vara de São Luís. O magistrado acatou a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) pelo crime de improbidade administrativa.

Isso significa que Weverton terá que responder pelos problemas encontrados nos repasses de recursos federais do FNDE ao Estado do Maranhão, em 2008, exatamente na época em que ele era o Secretário de Esporte e Juventude do Estado do Maranhão.

Segundo o magistrado, "os argumentos trazidos pelos requeridos [entre eles, Weverton Rocha] em suas defesas preliminares não são suficientes para afastar desde logo a ocorrência de ato de improbidade, sendo necessário o avanço da causa para a fase instrutória".

O mais irônico é que, ainda nesta quarta-feira, o candidato de Flávio Dino (PCdoB) publicou em sua página no Facebook um recorte de jornal que acusa o deputado estadual e candidato ao Senado Federal pelo PSDB, Alexandre Almeida, de virar uma "metralhadora de denúncias".

No comentário sobre o texto assinado por Weverton, o pedetista diz que "não adianta vir com fake news que o povo do Maranhão está atento. Para cada notícia difamatória, temos trabalho e verdade para mostrar". A decisão da justiça de hoje não parece nenhuma "fake news" e pode ser conferida através de consulta pública [aqui](#).

### **Entenda o caso**

A reação ocorreu depois que Alexandre Almeida divulgou nas redes sociais um vídeo ([veja](#)) em que dois jovens fazem uma pesquisa na rua e demonstram aos eleitores, através do aplicativo Detector de Ficha de Políticos, a quantidade de processos pelos quais Weverton Rocha responde.

Com apenas 38 anos, o pedetista já responde por cinco ações diferentes de crimes contra a Lei de Licitações, improbidade administrativa e dano ao erário.

Weverton Rocha respondeu dizendo que "a diferença [entre os dois] é que a gente tem a nossa militância para responder por nós. Sei apanhar, mas também sei bater".

### **Veja a lista de processos que Weverton responde:**

[Inquérito nº 3621/ Ano: 2013 / STF](#)

É investigado em inquérito que apura crime na Lei de Licitações quando era secretário de Esporte do MA. Segundo denúncia, Rocha teria favorecido empresa na contratação para reforma e ampliação do Ginásio Costa Rodrigues em São Luís (MA), praticando dispensa irregular de licitação. A denúncia foi recebida.

[Inquérito nº 3394/ Ano: 2012 / STF](#)

É alvo de inquérito referente à crimes de peculato, corrupção passiva e ativa. Segundo denúncia, quando era assessor especial do Ministério do Trabalho e Emprego, Rocha teria praticado desvio de verbas por meio da contratação irregular de ONGs pela pasta. A investigação foi enviada para a Seção Judiciária do Distrito Federal (DF).

[Ação Civil de improbidade administrativa/ TRF](#)

De acordo com a denúncia, quando assessor do Ministério do Trabalho, Rocha teria se beneficiado de fretamento de jatinho custeado por entidade social que mantinha convênio com a pasta.

[Ação Civil pública Nº 37418-04.2009.8.10.0001/ Ano: 2009 / TJ](#)

Com dano ao erário. É acusado de, quando secretário de Esporte, ter usado verba pública para reformar o campo de futebol da Associação dos Delegados da Polícia Civil (ADEPOL).

[Ação Civil de improbidade administrativa Nº 0039385-25-2012.4.01.3700/ Ano: 2012 / TJ](#)

É alvo de Ação Civil de Improbidade Administrativa movida pela Ministério Público Federal.

## **Julgamento no TJ de Maura Jorge termina empatado e com pedido de vista; candidata pode ficar fora das eleições**

A ex-prefeita e candidata a governadora Maura Jorge (PSL) corre um grande risco de ficar fora das eleições devido um processo que responde no Tribunal de Justiça por improbidade administrativa. O julgamento ocorreu hoje, dia 20.

A ação contra Maura Jorge foi movida pelo Ministério Público em 2011 e diz respeito a uma letra “M” que foi pintada no muro de uma escola pública no município de Lago da Pedra-MA, época em que a candidata era prefeita da cidade.

A defesa da ex-prefeita alega se tratar de uma ação pífia. O advogado Márcio Coutinho, que é candidata a deputado federal pelo PRTB, que faz parte da coligação da candidata, fez a sustentação oral no julgamento.

Coutinho disse que “M” é uma ilação do Ministério Público e que a letra faz parte do slogan “Modernidade e Desenvolvimento” que é usado desde 2008. Disse ainda que está nos autos a razão verdadeira do slogan e da logomarca “M” que, segundo ele, é uma alusão clara aos valores e símbolos de Lago da Pedra - “As Montanhas e até a Palmeira”.

“Todo embasamento do Ministério Público é pura ilação. Ele interpreta aquele “M” como uma promoção pessoal”, disse o advogado e candidato Márcio Coutinho que ainda acrescentou dizendo que o “M” também era utilizado em referência a um informativo chamado “Lago da Pedra Melhor”.

Durante o julgamento, a relatora e desembargadora Cleonice Silva Freire retirou a suspensão dos direitos políticos de Maura Jorge por entender que não houve nenhum dano ao erário.

O segundo voto foi do juiz Osmar Gomes, que foi convocado para substituir o desembargador Paulo Velten que não compareceu. Velten já estava em substituição ao desembargador Cleones Cunha que ficou afastado das suas funções por conta da candidatura da sua cunhada Daniela Tema.

Osmar Gomes veio com o voto pronto e decidiu pela condenação da candidata. Ele chegou a ser questionado pelo advogado Márcio Coutinho, que falou para Osmar pedir vista e conhecer os autos por questão de razoabilidade para entender o voto da relatora Cleonice. O juiz manteve o voto pela condenação.

O terceiro voto foi desembargador Jamil Gedeon, que pediu vista. O julgamento terminou empatado e foi adiado.

O Blog do Luís Pablo apurou que, mesmo com o voto contra de Jamil, vai ter que ser convocado mais dois desembargadores por conta do CPC (Código de Processo Civil).

O julgamento de Maura Jorge está sendo bastante comentado no meio político, principalmente pelos aliados do

governador Flávio Dino que torcem pela condenação da ex-prefeita. Se Maura ficar fora da eleição, a candidatura de Roseana ficará ainda mais difícil de levar a disputa eleitoral para o segundo turno.

## **Chefe do Setor de Tributos de São João Batista é afastado do cargo pela Justiça**

Publicado em 19 de setembro de 2018

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou o imediato afastamento de Francisco Américo Santos Figueiredo, do cargo de chefe do Setor de Tributos do Município de São João Batista. O denunciado também está proibido de ter acesso ao prédio da prefeitura, sob pena de ter a prisão preventiva decretada.

O gestor afastado foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos 297, 304, 312, do Código Penal: falsidade ideológica, falsificação de documento público, uso de documento falso e peculato (apropriar-se de dinheiro, valor de que tem posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).

O coordenador da Secretaria de Administração e Planejamento, João Cláudio Diniz Fonseca, também foi denunciado por peculato (artigo 312 do Código Penal).

### **FRAUDE**

O caso passou a ser investigado quando um morador pediu providências ao MPMA em virtude do barulho no Bar da Noelma, no Povoado Campinas, localizado em uma área residencial. Em seguida, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo expediu ofícios ao secretário municipal de Finanças, solicitando informações sobre eventual licença ou alvará concedido em favor do citado estabelecimento; ao chefe do destacamento da Polícia Militar, para coibir os eventuais ilícitos criminais e ao delegado de polícia pedindo esclarecimentos sobre eventual concessão de licença para realização de festas.

O delegado, por meio de ofício, informou desconhecer qualquer licença para festas serem realizadas no bar e a existência do estabelecimento. O chefe do destacamento militar relatou que visitou o estabelecimento e a proprietária informou não possuir qualquer licença ou alvará de funcionamento, mas que estaria providenciando junto à Prefeitura Municipal.

No dia 18 de maio de 2018, Francisco Américo Santos Figueiredo informou que havia expedido o alvará de licença nº 25/2018, por meio do processo ADM342-A, sendo deferido pelo setor de tributos no dia 13 de abril.

Em 23 de maio, a proprietária do estabelecimento foi ouvida na Promotoria de Justiça e informou que já havia procurado a Prefeitura solicitando o alvará e pagou R\$ 50 a João Cláudio. No dia 10 de julho, João Cláudio Diniz, por meio de ofício, encaminhou cópia do processo administrativo ADM342-A, informando que foi aprovada a solicitação de funcionamento e emitido o alvará nº 25/2018, com documento de arrecadação municipal para recolhimento da taxa de licença, tendo o despacho sido deferido em 13 de abril de 2018.

Questionada pelo MPMA, no dia 10 de julho, a proprietária do bar, Noelma Abreu Silva, esclareceu que somente

assinou o requerimento para solicitar o alvará após ter sido ouvida na Promotoria de Justiça, ou seja, depois do dia 23 de maio e o fez por solicitação de João Cláudio Diniz.

Ao analisar os documentos presentes no processo ADM342-A, o Ministério Público constatou que, tanto a fatura da conta de energia elétrica, emitida pela Cemar, quanto o comprovante de pagamento feito no Banco Postal dos Correios foram fraudados.

O processo administrativo indicava que a fatura teria sido emitida em data anterior ao dia 9 de abril de 2018 (dia da suposta abertura do processo ADM342-A). No entanto, a fatura apresentada estava com a data ilegível. Ao retirar uma segunda via, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo descobriu que o documento na verdade é datado de 17 de abril de 2018.

O depósito de R\$ 60, supostamente realizado no Banco Postal, jamais foi feito e o comprovante apresentado foi falsificado. O chefe de segurança e tecnologia da informação dos Correios, por meio de ofício, informou a inexistência do depósito e afirmou que a numeração indicada é inexistente na base de dados da instituição.

“Com tais considerações, provada a materialidade do crime de falsidade ideológica, tendo em vista que o denunciado inseriu informação falsa (data prévia) em documento público (alvará de funcionamento), com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, afirmou, na Denúncia, o promotor de justiça.

## **SÃO LUÍS Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis**

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstando-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Redação: José Luís Diniz (CCOM-MPMA)

## **Acordo mira 'cartel' nos preços de combustíveis**

Por Zeca Soares • quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às 12:00

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira (19) junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

## **Ministério Público Federal e Tribunal de Justiça não veem irregularidades em contrato da Saúde**

O ministério Público Federal do Maranhão decidiu pelo arquivamento de processo movido por meio de Notícia de fato nº 1.19.001.000129/2018-18 contra o Município de Imperatriz, decorrente de investigação do contrato 151/2017, firmado com a empresa Catho Gerenciamento Técnica de Obras e Serviços Ltda, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a decisão do Procurador da República Jorge Mauricio Porto Klanovicz, “a Prefeitura prestou esclarecimentos e encaminhou a documentação solicitada”, onde a Procuradoria Geral do Município esclareceu que “por ocasião da dispensa de licitação 046/2017, foram apresentados três orçamentos, tendo sido contratada a empresa que apresentou orçamento mais favorável”.

Diante da comprovação documental apresentada pela Prefeitura, na decisão do MPF datada de 05 de junho de 2018, o procurador Jorge Maurício constata que “não procede, assim, a informação de que a contratação teria se dado em valor onze vezes superior ao que poderia ter sido firmado com empresa diversa”, ressaltando ainda que “a dispensa de licitação 046/2017 e o contrato 151/2017, cujas cópias foram tempestivamente encaminhadas pela Prefeitura não contêm, a princípio, irregularidades formais”, confirmando que a avaliação do MPF não constatou nenhuma irregularidade no referido contrato.

AGRAVO - Outra decisão favorável ao Município vem do Tribunal de Justiça do Estado. No Agravo de Instrumento (202) nº 0007755-62.2018.8.10.0000 que trata de medida cautelar visando a suspensão de decisão em primeira instância sobre a suspensão de pagamentos à Catho referente ao contrato 151/2007, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira autoriza o Município a pagar a empresa pelo serviço objeto do contrato, afirmando não existir impedimento ao ressaltar que “Não socorre o agravante a alegação de que a decisão agravada teria potencial para alcançar o contrato realizado com Catho Gerenciamento Técnico, com base no Pregão nº 11/2018-CPL, uma vez que este último procedimento licitatório não é objeto da presente Ação Popular. Os pagamentos a que se refere o agravo são, desenganadamente aqueles referentes ao contrato celebrado mediante dispensa de licitação, firmado pelo prazo de 180 dias e já extinto, conforme admitido pelo agravante”.

MELHORIA - De acordo com o secretário municipal de Saúde, Alair Firmiano, além de manutenção nos hospitais, o contrato atual com a Catho inclui UPA São José, SAMU, Centro de Diagnóstico por Imagem e dois Centros de Especialidades Odontológicas, é já garantiu redução de cerca de cerca de dois milhões de reais em recuperação de equipamentos que antes estavam em desuso.

“O contrato anterior cobria apenas 145 equipamentos, o atual contempla 2.416 itens. Exemplo bem didático é que antes apenas seis respiradores funcionavam na UTI adulto do Hospital Municipal, além de não ter bomba de infusão, monitor e autoclave, o que acarretava no consumo de serviços da iniciativa privada ou depender de serviços do estado, que deixou a cidade quase um ano sem o serviço de UTI. Agora temos 20 respiradores funcionando na UTI adulto do Socorrão, 10 na UTI infantil, 4 na sala vermelha e mais 6 de reserva”, detalha ao ressaltar também a revitalização de instrumentais cirúrgicos e manutenção inclusive no mobiliário das unidades, como as macas, com equipe permanente da Catho dentro do hospital, e ainda manutenção do maquinário da lavadeira, pois antes se lavava a roupa do HMI em empresa particular: “Antes só uma máquina funcionava e o

Município pagava para lavar roupa fora, agora as duas máquinas de lavar, duas centrífugas e duas secadoras estão funcionando e evitando custos com alugueis e prestação de serviços que podem ser executados com estrutura própria”, finaliza.

## **Aumento salarial de funcionários de empresas de ônibus não autoriza reajuste da tarifa**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aplicou entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para confirmar decisão de primeira instância, que não concordou com a vinculação do aumento salarial de funcionários de empresas de ônibus à obrigação de reajuste da tarifa cobrada dos passageiros do transporte coletivo de São Luís.

O órgão colegiado do TJMA modificou a decisão antecipatória de tutela da Justiça de 1º Grau, apenas para reduzir o valor da multa a ser paga pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, em caso de descumprimento da decisão, de R\$ 500 mil para R\$ 1 mil por dia.

O Consórcio ajuizou agravo de instrumento contra a decisão do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, nos autos da ação declaratória de inexistência de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo município de São Luís. Os fatos referem-se a pedido de balanceamento econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados em 2016.

À época, o município promoveu a ação não apenas contra o Consórcio, mas também contra outros grupos similares, empresas de ônibus e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da capital, pedindo a proibição em reajustar ou recompor a tarifa dos serviços prestados em decorrência do dissídio coletivo com os trabalhadores. O município argumentou que o reajuste seria anual, contado o prazo da assinatura do contrato.

O Juízo de origem deferiu a tutela antecipada pretendida pelo município, reconhecendo a inexigibilidade de qualquer reajuste ou recomposição tarifária antes do período de 12 meses a contar da data base. Fixou multa de R\$ 500 mil por dia em caso de descumprimento.

O grupo de empresas pediu a reforma, com pedido de efeito suspensivo da decisão, alegando que as previsões contratualmente firmadas autorizam a política de revisão tarifária, previsível (ordinária) ou em situações excepcionais (extraordinárias).

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) concordou com o entendimento do Juízo de origem, de acordo com o STJ, de que a ocorrência de movimento grevista de empregados das empresas concedentes do serviço público, do qual possa eventualmente resultar aumento/reajuste salarial, não configura situação imprevisível capaz de vulnerar a cláusula, que prevê um período mínimo de 12 meses para reajuste do contrato.

A decisão de primeira instância também ressaltou que, quando ofereceram suas propostas no processo licitatório, cada empresa e/ou consórcio já tinha conhecimento que o reajuste não poderia acontecer em prazo inferior a um ano.

O relator do agravo, entretanto, entendeu que a multa imposta pela Justiça de 1º Grau à empresa, em caso de descumprimento, foi excessiva. Por isso, reduziu de R\$ 500 mil/dia para R\$ 1 mil/dia.

Os desembargadores Marcelino Everton e Luiz Gonzaga acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do agravo.

## **Acordo deve coibir cartel nos preços de combustíveis no Maranhão**

De acordo com a Justiça, a medida busca uniformizar e manter preços de revenda de combustíveis.

A Justiça do Maranhão homologou, nessa quarta-feira (19) um acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes. A audiência de conciliação foi realizada na sede da Vara de Interesses Difusos e Coletivos em São Luís.

De acordo com a decisão, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem a não influenciar os preços de mercado e trocar informações entre si sobre os preços de venda com os concorrentes. A medida busca uma uniformização e manutenção de preços de revenda de combustíveis.

Caso a medida seja descumprida, será aplicada uma multa de R\$ 300 mil ao estabelecimento. Além disso, o documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita própria vara, que deve verificar os graus de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública (ACP), ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/MA), integrada pelo Ministério Público do Maranhão. Durante a sessão, estiveram presentes os defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos, a presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros e representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

Deixe Aqui Seu Comentário

## **Justiça homologa acordo com donos de postos de combustíveis para evitar combinação de preços**

De acordo com a Justiça, a medida busca uniformizar e manter preços de revenda de combustíveis.

Por G1 MA, São Luís, MA

20/09/2018 11h58 Atualizado há 1 hora

Posto de combustíveis no bairro Anil, em São Luís (MA) — Foto: Biaman Prado / O Estado  
Posto de combustíveis no bairro Anil, em São Luís (MA) — Foto: Biaman Prado / O Estado  
Posto de combustíveis no bairro Anil, em São Luís (MA) — Foto: Biaman Prado / O Estado

A Justiça do Maranhão homologou, nesta quarta-feira (19) um acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes. A audiência de conciliação foi realizada na sede da Vara de Interesses Difusos e Coletivos em São Luís.

De acordo com a decisão, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem a não influenciar os preços de mercado e trocar informações entre si sobre os preços de venda com os concorrentes. A medida busca uma uniformização e manutenção de preços de revenda de combustíveis.

Caso a medida seja descumprida, será aplicada uma multa de R\$ 300 mil ao estabelecimento. Além disso, o documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita própria vara, que deve verificar os graus de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública (ACP), ajuizada pela Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon/MA), integrada pelo Ministério Público do Maranhão. Durante a sessão, estiveram presentes os defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos, a presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros e representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

## **Dono de comércio incendiado deve ser indenizado pela Cemar**

Laudo da perícia aponta que um curto-circuito na rede de alta-tensão causou o incêndio no estabelecimento comercial.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

20/09/2018 às 13h45

CURURUPU - O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão (Cemar). Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. "Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio", narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, conseqüentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400 a título de dano material e R\$ 60 mil a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à Cemar por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

"A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal

responsabilidade quando comprovada a inexistência de nexos causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento dos condutores da mesma”, observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente, pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. “No entanto, a laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel”, frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. “Condeno, ainda, a requerida Cemar ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença”, concluiu.

## **Homem é condenado pelo crime de homicídio em Presidente Dutra**

Thauan Santos de Macedo foi condenado a 20 anos de reclusão.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

PRESIDENTE DUTRA - Nessa quarta-feira (19), a 1ª Vara da comarca de Presidente Dutra realizou uma sessão do Tribunal do Júri, na qual foi levado a julgamento Thauan Santos de Macedo, acusado pela prática de homicídio contra outro homem, crime ocorrido em março de 2014. O Conselho de Sentença considerou o acusado culpado pelo crime. A juíza Gláucia Helen Maia de Almeida, titular da 1ª Vara, fixou a pena definitiva em 20 anos de reclusão.

Saiba mais sobre casos de condenação.

A sentença negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a natureza da pena e o regime de cumprimento.

Segundo o processo, o crime aconteceu em 12 de março de 2014, no estabelecimento conhecido por "Stylus Bar", localizado na cidade de Presidente Dutra, onde teria alvejado um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, causando-lhe a morte. O motivo teria sido uma discussão de bar com outro homem.

O Conselho de Sentença acatou a tese de homicídio qualificado, confirmando a autoria do crime e a subtração de uma motocicleta da vítima, absolvendo o réu da acusação de roubo. "O Conselho de Sentença decidiu que o réu é culpado em relação ao crime de homicídio qualificado, praticado por motivo fútil e com meio que resultou em perigo comum de que foi a vítima.", descreveu a sentença.

## **Aumento salarial de funcionários de empresas de ônibus não autoriza reajuste da tarifa**

Os fatos referem-se a pedido de balanceamento econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados em 2016.

20/09/2018

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aplicou entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para confirmar decisão de primeira instância, que não concordou com a vinculação do aumento salarial de funcionários de empresas de ônibus à obrigação de reajuste da tarifa cobrada dos passageiros do transporte coletivo de São Luís.

O órgão colegiado do TJMA modificou a decisão antecipatória de tutela da Justiça de 1º Grau, apenas para reduzir o valor da multa a ser paga pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, em caso de descumprimento da decisão, de R\$ 500 mil para R\$ 1 mil por dia.

O Consórcio ajuizou agravo de instrumento contra a decisão do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, nos autos da ação declaratória de inexistência de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo município de São Luís. Os fatos referem-se a pedido de balanceamento econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados em 2016.

À época, o município promoveu a ação não apenas contra o Consórcio, mas também contra outros grupos similares, empresas de ônibus e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da capital, pedindo a proibição em reajustar ou recompor a tarifa dos serviços prestados em decorrência do dissídio coletivo com os trabalhadores. O município argumentou que o reajuste seria anual, contado o prazo da assinatura do contrato.

O Juízo de origem deferiu a tutela antecipada pretendida pelo município, reconhecendo a inexigibilidade de qualquer reajuste ou recomposição tarifária antes do período de 12 meses a contar da data base. Fixou multa de R\$ 500 mil por dia em caso de descumprimento.

O grupo de empresas pediu a reforma, com pedido de efeito suspensivo da decisão, alegando que as previsões contratualmente firmadas autorizam a política de revisão tarifária, previsível (ordinária) ou em situações excepcionais (extraordinárias).

### **VOTO**

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) concordou com o entendimento do Juízo de origem, de acordo com o STJ, de que a ocorrência de movimento grevista de empregados das empresas concedentes do serviço público, do qual possa eventualmente resultar aumento/reajuste salarial, não configura situação imprevisível capaz de vulnerar a cláusula, que prevê um período mínimo de 12 meses para reajuste do contrato.

A decisão de primeira instância também ressaltou que, quando ofereceram suas propostas no processo

licitatório, cada empresa e/ou consórcio já tinha conhecimento que o reajuste não poderia acontecer em prazo inferior a um ano.

O relator do agravo, entretanto, entendeu que a multa imposta pela Justiça de 1º Grau à empresa, em caso de descumprimento, foi excessiva. Por isso, reduziu de R\$ 500 mil/dia para R\$ 1 mil/dia.

Os desembargadores Marcelino Everton e Luiz Gonzaga acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do agravo.

## **Ex-juiz volta a advogar**

Depois de quase 20 anos como juiz do Tribunal de Justiça do Maranhão até a aposentadoria em 2017, o advogado e juiz aposentado Sidney Ramos está de volta à cena jurídica. No começo da noite de hoje ele inaugura o escritório SR Advocacia e Consultoria, no moderno Edifício Executive Lake Center, localizado no bairro do Renascença, nas proximidades da Lagoa da Jansen. O jurista levará toda a sua experiência profissional para o exercício da advocacia onde também já militou entre os anos de 1984 e 1992.

## **Homem é condenado pelo crime de homicídio em Presidente Dutra**

juíza Gláucia Helen Maia de Almeida, titular da 1ª Vara, fixou a pena definitiva em 20 anos de reclusão

Fonte: CGJ

Nesta quarta-feira (19), a 1ª Vara da comarca de Presidente Dutra realizou uma sessão do Tribunal do Júri, na qual foi levado a julgamento Thauan Santos de Macedo, acusado pela prática de homicídio contra outro homem, crime ocorrido em março de 2014. O Conselho de Sentença considerou o acusado culpado pelo crime. A juíza Gláucia Helen Maia de Almeida, titular da 1ª Vara, fixou a pena definitiva em 20 anos de reclusão.

A sentença negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a natureza da pena e o regime de cumprimento.

Segundo o processo, o crime aconteceu em 12 de março de 2014, no estabelecimento conhecido por “Stylus Bar”, localizado na cidade de Presidente Dutra, onde teria alvejado um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, causando-lhe a morte. O motivo teria sido uma discussão de bar com outro homem.

O Conselho de Sentença acatou a tese de homicídio qualificado, confirmando a autoria do crime e a subtração de uma motocicleta da vítima, absolvendo o réu da acusação de roubo. “O Conselho de Sentença decidiu que o réu é culpado em relação ao crime de homicídio qualificado, praticado por motivo fútil e com meio que resultou em perigo comum de que foi a vítima.”, descreveu a sentença.

## **Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis em São Luís**

Foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis

Fonte: MPMA

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstendo-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

## **Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis em São Luís**

Foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis

Fonte: MPMA

Data de publicação: 20/09/2018

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira, 19, junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstando-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis.

## **Homem é condenado pelo crime de homicídio em Presidente Dutra**

Nesta quarta-feira (19), a 1ª Vara da comarca de Presidente Dutra realizou uma sessão do Tribunal do Júri, na qual foi levado a julgamento Thauan Santos de Macedo, acusado pela prática de homicídio contra outro homem, crime ocorrido em março de 2014. O Conselho de Sentença considerou o acusado culpado pelo crime. A juíza Gláucia Helen Maia de Almeida, titular da 1ª Vara, fixou a pena definitiva em 20 anos de reclusão.

A sentença negou ao acusado o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a natureza da pena e o regime de cumprimento.

Segundo o processo, o crime aconteceu em 12 de março de 2014, no estabelecimento conhecido por “Stylus Bar”, localizado na cidade de Presidente Dutra, onde teria alvejado um disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima, causando-lhe a morte. O motivo teria sido uma discussão de bar com outro homem.

O Conselho de Sentença acatou a tese de homicídio qualificado, confirmando a autoria do crime e a subtração de uma motocicleta da vítima, absolvendo o réu da acusação de roubo. “O Conselho de Sentença decidiu que o réu é culpado em relação ao crime de homicídio qualificado, praticado por motivo fútil e com meio que resultou em perigo comum de que foi a vítima.”, descreveu a sentença. Do TJMA.

## **Acordo busca coibir combinação de preços de combustíveis**

Em audiência de conciliação realizada nesta quarta-feira (19) junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi homologado acordo entre órgãos de defesa do consumidor e postos de combustíveis para que não sejam feitos ajustes, combinações ou fixações de preços em acordo entre concorrentes.

A conciliação é parte de uma Ação Civil Pública, ajuizada em 2015 pela Rede Estadual de Defesa do Consumidor Maranhense, integrada pelo Ministério Público do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, Defensoria Pública Estadual e Procon/MA.

Na sentença que homologou o acordo, os proprietários de postos de combustíveis se comprometem “a não influenciar, sob qualquer forma, os preços do mercado, abstando-se de trocar comunicação sobre preços de venda com concorrentes, visando à uniformização, majoração ou manutenção de preços de revenda de combustíveis”.

Em caso de descumprimento do que foi acordado, ou seja, havendo combinação de preços entre si, mesmo em ato isolado, será aplicada multa no valor de R\$ 300 mil ao estabelecimento que incorrer em tal prática.

O documento esclarece que a apuração sobre eventuais descumprimentos será feita pela própria Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que irá verificar circunstâncias como: grau de reprovabilidade da conduta, impacto econômico, antecedentes e porte econômico dos envolvidos.

A audiência, que foi presidida pelo juiz Douglas de Melo Martins, contou com a participação do promotor de justiça Carlos Augusto da Silva Oliveira, dos defensores públicos Luis Otávio de Moraes Filho e Rairom Laurindo Pereira dos Santos e da presidente do Procon/MA, Karen Taveira Barros, além de representantes dos proprietários de postos de combustíveis. Do MPMA.

## **CEMAR é condenada a ressarcir dono de comércio incendiado por causa de problema em poste**

O dono de um estabelecimento comercial que foi incendiado em razão de problemas em um poste da rede de alta-tensão deverá ser ressarcido pela Companhia Energética do Maranhão, CEMAR. Conforme sentença proferida pelo juiz Douglas Lima da Guia, titular de Cururupu, a empresa deverá pagar ao autor da ação o valor de R\$ 50 mil a título de danos morais. A ação foi ajuizada pelo proprietário do imóvel, em face do fato acontecido no dia 7 de março de 2010, quando ele foi surpreendido pela informação de que teria acontecido um incêndio em seu estabelecimento comercial.

Ele relatou na ação que o incêndio ocasionou a destruição de todos os objetos ali presentes, incluindo mercadorias e produtos de terceiros. Alegou ele, ainda, que informações deram conta da existência de faíscas no poste próximo ao local e que o incêndio teria sido provocado por fenômeno termoelétrico, conforme laudo pericial. "Teria havido um curto-circuito na rede de alta-tensão sendo dissipada uma corrente de 380 volts a qual entrou para o circuito interno da loja e causou o incêndio", narra o autor.

Além dos danos materiais, o autor alegou ter deixado de trabalhar por longo período, e, conseqüentemente, deixou de auferir renda (lucros cessantes). Também afirmou ter sofrido com depressão após o ocorrido e por conta do fato, uma vez que se viu privado de sua única fonte de renda. Ao final, pleiteou indenização no valor de R\$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais) a título de dano material e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de lucros cessantes, além de danos morais a serem arbitrados judicialmente.

O autor juntou alguns documentos, entre eles o laudo de investigação de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, dando conta de que a causa do incêndio foi externa e relacionada à rede de alta-tensão. Anexou, ainda, a relação de bens que foram destruídos pelo fogo. A concessionária contestou o feito, alegando que o incêndio fora provocado por problemas na instalação interna do imóvel, sendo responsabilidade do proprietário a sua manutenção. Acrescentou que não houve danos em imóveis vizinhos e também não houve danos à tubulação externa do medidor de energia.

Quanto ao dano material, a empresa alegou que não restou demonstrada a sua extensão e o dano moral também não restou configurado. Realizada audiência preliminar, o autor informou não possuir mais provas a produzir tendo em vista a existência de laudo do Corpo de Bombeiros. Foi realizada uma audiência de instrução, na qual foi ouvido o autor, que ratificou os termos da inicial, e uma testemunha afirmou que havia realizado reclamações junto à CEMAR por conta de descargas elétricas no poste próximo ao local do incêndio, antes do ocorrido.

"A responsabilidade da concessionária de serviço público perante o consumidor é objetiva. Apenas se exclui tal responsabilidade quando comprovada a inexistência denexo causal, o que só se daria pela culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. No caso dos autos, restou comprovada a existência do incêndio. Quanto à sua origem, o laudo da perícia realizada à época dá conta de que houve curto-circuito na rede de alta-tensão a qual entrou para o circuito da residência, subitamente, sem quaisquer resistências, havendo um derretimento

dos condutores da mesma”, observou o Judiciário na sentença.

Afirmou ainda que a perícia foi realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão, especificamente, pelo Grupamento de Atividades Técnicas Seção de Perícia de Incêndio, não se podendo desconsiderá-lo. A via original do laudo foi juntada aos autos e não houve impugnação objetiva quanto às suas conclusões, mas apenas a afirmação de que não fora categórico em suas conclusões e que não fora elaborado por engenheiro eletricista. “No entanto, a laudo é categórico ao afirmar que o incêndio foi originado por curto-circuito na rede de alta-tensão (externa) e passou para dentro do imóvel”, frisou.

A Justiça entendeu que no decorrer da instrução do processo, embora tenha comprovado a existência de prejuízo, não ficou comprovado o montante. “Condene, ainda, a requerida CEMAR ao pagamento de indenização por danos materiais e lucros cessantes cujo valor deverá ser apurado em liquidação da sentença”, concluiu.

## **Ministério Público Federal e Tribunal de Justiça não veem irregularidades em contrato na Saúde municipal de Imperatriz**

O ministério Público Federal do Maranhão decidiu pelo arquivamento de processo movido por meio de Notícia de fato nº 1.19.001.000129/2018-18 contra o Município de Imperatriz, decorrente de investigação do contrato 151/2017, firmado com a empresa Catho Gerenciamento Técnica de Obras e Serviços Ltda, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a decisão do Procurador da República Jorge Mauricio Porto Klanovicz, “a Prefeitura prestou esclarecimentos e encaminhou a documentação solicitada”, onde a Procuradoria Geral do Município esclareceu que “por ocasião da dispensa de licitação 046/2017, foram apresentados três orçamentos, tendo sido contratada a empresa que apresentou orçamento mais favorável”.

Diante da comprovação documental apresentada pela Prefeitura, na decisão do MPF datada de 05 de junho de 2018, o procurador Jorge Maurício constata que “não procede, assim, a informação de que a contratação teria se dado em valor onze vezes superior ao que poderia ter sido firmado com empresa diversa”, ressaltando ainda que “a dispensa de licitação 046/2017 e o contrato 151/2017, cujas cópias foram tempestivamente encaminhadas pela Prefeitura não contêm, a princípio, irregularidades formais”, confirmando que a avaliação do MPF não constatou nenhuma irregularidade no referido contrato.

AGRAVO - Outra decisão favorável ao Município vem do Tribunal de Justiça do Estado. No Agravo de Instrumento (202) nº 0007755-62.2018.8.10.0000 que trata de medida cautelar visando a suspensão de decisão em primeira instância sobre a suspensão de pagamentos à Catho referente ao contrato 151/2007, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira autoriza o Município a pagar a empresa pelo serviço objeto do contrato, afirmando não existir impedimento ao ressaltar que “Não socorre o agravante a alegação de que a decisão agravada teria potencial para alcançar o contrato realizado com Catho Gerenciamento Técnico, com base no Pregão nº 11/2018-CPL, uma vez que este último procedimento licitatório não é objeto da presente Ação Popular. Os pagamentos a que se refere o agravo são, desenganadamente aqueles referentes ao contrato celebrado mediante dispensa de licitação, firmado pelo prazo de 180 dias e já extinto, conforme admitido pelo agravante”.

MELHORIA - De acordo com o secretário municipal de Saúde, Alair Firmiano, além de manutenção nos hospitais, o contrato atual com a Catho inclui UPA São José, SAMU, Centro de Diagnóstico por Imagem e dois Centros de Especialidades Odontológicas, é já garantiu redução de cerca de dois milhões de reais em recuperação de equipamentos que antes estavam em desuso.

“O contrato anterior cobria apenas 145 equipamentos, o atual contempla 2.416 itens. Exemplo bem didático é que antes apenas seis respiradores funcionavam na UTI adulto do Hospital Municipal, além de não ter bomba de infusão, monitor e autoclave, o que acarretava no consumo de serviços da iniciativa privada ou depender de serviços do estado, que deixou a cidade quase um ano sem o serviço de UTI. Agora temos 20 respiradores funcionando na UTI adulto do Socorrão, 10 na UTI infantil, 4 na sala vermelha e mais 6 de reserva”, detalha ao ressaltar também a revitalização de instrumentais cirúrgicos e manutenção inclusive no mobiliário das unidades, como as macas, com equipe permanente da Catho dentro do hospital, e ainda manutenção do maquinário da lavadeira, pois antes se lavava a roupa do HMI em empresa particular: “Antes só uma máquina funcionava e o Município pagava para lavar roupa fora, agora as duas máquinas de lavar, duas centrífugas e duas secadoras estão funcionando e evitando custos com alugueis e prestação de serviços que podem ser executados com estrutura própria”, finaliza.

## **Maior casamento comunitário formalizará união civil entre mais de 1000 casais neste sábado, 22**

O Casamento Comunitário de São Luís - o maior do Estado, que este ano vai reunir 1013 casais -, acontece no próximo sábado (22), no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a partir das 16h. O evento contará com a presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva; do idealizador do projeto Casamentos Comunitários, desembargador Jorge Rachid, além de outras autoridades e representantes de várias instituições e órgãos parceiros. Este ano, o projeto está completando 20 anos de criação, contabilizando mais de 110 mil uniões civis realizadas.

Para permitir a cerimônia individualizada de cada casal, mais de 50 juízes de Direito participam do casamento, que conta ainda com o trabalho de mais de 100 voluntários. A cerimônia comunitária conta com a parceria das cinco zonas de Registro de Civil de Pessoas Naturais de São Luís, que procedem à emissão das Certidões necessárias, de forma gratuita.

O evento sem fins lucrativos conta com a parceria e apoio de diversos órgãos públicos e privados, como a Prefeitura de São Luís, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), Cruz Vermelha Brasileira, Fiema, UFMA, Faculdade Estácio de Sá, Banda do Bom Menino, Instituto Embeleze, Potiguar e Mateus Supermercados.

A coordenadora Administrativa da CGJ-MA, Thaís Muniz, explica que não é necessário o comparecimento de testemunhas na cerimônia de casamento, podendo os noivos portarem o Registro Geral (RG) para facilitar a entrega das certidões. Ela aconselha os casais a chegarem com, pelo menos, duas horas de antecedência. “Esperamos que os casais compareçam com antecedência, facilitando a organização e escolha dos lugares”, aponta.

Este ano, as noivas contarão com uma Tenda da Beleza, com 10 maquiadoras que atenderão aos noivos voluntariamente. Por meio das parcerias, o evento conta ainda com sorteio de brindes e decoração.

**CASAMENTOS COMUNITÁRIOS** - O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento N° 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), sendo os atos gratuitos. A gratuidade inclui a expedição de 2ª via do assento de nascimento ou casamento, se necessário.

## **Chefe do Setor de Tributos do Município é afastado do cargo pela Justiça**

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, oferecida em 25 de julho, o Poder Judiciário determinou, em 6 de setembro, o imediato afastamento de Francisco Américo Santos Figueiredo, do cargo de chefe do Setor de Tributos do Município de São João Batista. O denunciado também está proibido de ter acesso ao prédio da prefeitura, sob pena de ter a prisão preventiva decretada.

O gestor afastado foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos 297, 304, 312, do Código Penal: falsidade ideológica, falsificação de documento público, uso de documento falso e peculato (apropriar-se de dinheiro, valor de que tem posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio).

O coordenador da Secretaria de Administração e Planejamento, João Cláudio Diniz Fonseca, também foi denunciado por peculato (artigo 312 do Código Penal).

### **FRAUDE**

O caso passou a ser investigado quando um morador pediu providências ao MPMA em virtude do barulho no Bar da Noelma, no Povoado Campinas, localizado em uma área residencial. Em seguida, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo expediu ofícios ao secretário municipal de Finanças, solicitando informações sobre eventual licença ou alvará concedido em favor do citado estabelecimento; ao chefe do destacamento da Polícia Militar, para coibir os eventuais ilícitos criminais e ao delegado de polícia pedindo esclarecimentos sobre eventual concessão de licença para realização de festas.

O delegado, por meio de ofício, informou desconhecer qualquer licença para festas serem realizadas no bar e a existência do estabelecimento. O chefe do destacamento militar relatou que visitou o estabelecimento e a proprietária informou não possuir qualquer licença ou alvará de funcionamento, mas que estaria providenciando junto à Prefeitura Municipal.

No dia 18 de maio de 2018, Francisco Américo Santos Figueiredo informou que havia expedido o alvará de licença nº 25/2018, por meio do processo ADM342-A, sendo deferido pelo setor de tributos no dia 13 de abril.

Em 23 de maio, a proprietária do estabelecimento foi ouvida na Promotoria de Justiça e informou que já havia procurado a Prefeitura solicitando o alvará e pagou R\$ 50 a João Cláudio. No dia 10 de julho, João Cláudio Diniz, por meio de ofício, encaminhou cópia do processo administrativo ADM342-A, informando que foi aprovada a solicitação de funcionamento e emitido o alvará nº 25/2018, com documento de arrecadação municipal para recolhimento da taxa de licença, tendo o despacho sido deferido em 13 de abril de 2018.

Questionada pelo MPMA, no dia 10 de julho, a proprietária do bar, Noelma Abreu Silva, esclareceu que somente assinou o requerimento para solicitar o alvará após ter sido ouvida na Promotoria de Justiça, ou seja, depois do dia 23 de maio e o fez por solicitação de João Cláudio Diniz.

Ao analisar os documentos presentes no processo ADM342-A, o Ministério Público constatou que, tanto a fatura da conta de energia elétrica, emitida pela Cemar, quanto o comprovante de pagamento feito no Banco Postal dos Correios foram fraudados.

O processo administrativo indicava que a fatura teria sido emitida em data anterior ao dia 9 de abril de 2018 (dia da suposta abertura do processo ADM342-A). No entanto, a fatura apresentada estava com a data ilegível. Ao retirar uma segunda via, o promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo descobriu que o documento na verdade é datado de 17 de abril de 2018.

O depósito de R\$ 60, supostamente realizado no Banco Postal, jamais foi feito e o comprovante apresentado foi falsificado. O chefe de segurança e tecnologia da informação dos Correios, por meio de ofício, informou a inexistência do depósito e afirmou que a numeração indicada é inexistente na base de dados da instituição.

“Com tais considerações, provada a materialidade do crime de falsidade ideológica, tendo em vista que o denunciado inseriu informação falsa (data prévia) em documento público (alvará de funcionamento), com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, afirmou, na Denúncia, o promotor de justiça.

## **Aumento salarial de funcionários de empresas de ônibus não autoriza reajuste da tarifa**

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aplicou entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para confirmar decisão de primeira instância, que não concordou com a vinculação do aumento salarial de funcionários de empresas de ônibus à obrigação de reajuste da tarifa cobrada dos passageiros do transporte coletivo de São Luís.

O órgão colegiado do TJMA modificou a decisão antecipatória de tutela da Justiça de 1º Grau, apenas para reduzir o valor da multa a ser paga pelo Consórcio Taguatur Ratrans - Consórcio Central, em caso de descumprimento da decisão, de R\$ 500 mil para R\$ 1 mil por dia.

O Consórcio ajuizou agravo de instrumento contra a decisão do juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital, nos autos da ação declaratória de inexistência de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo município de São Luís. Os fatos referem-se a pedido de balanceamento econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados em 2016.

À época, o município promoveu a ação não apenas contra o Consórcio, mas também contra outros grupos similares, empresas de ônibus e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da capital, pedindo a proibição em reajustar ou recompor a tarifa dos serviços prestados em decorrência do dissídio coletivo com os trabalhadores. O município argumentou que o reajuste seria anual, contado o prazo da assinatura do contrato.

O Juízo de origem deferiu a tutela antecipada pretendida pelo município, reconhecendo a inexigibilidade de qualquer reajuste ou recomposição tarifária antes do período de 12 meses a contar da data base. Fixou multa de R\$ 500 mil por dia em caso de descumprimento.

O grupo de empresas pediu a reforma, com pedido de efeito suspensivo da decisão, alegando que as previsões contratualmente firmadas autorizam a política de revisão tarifária, previsível (ordinária) ou em situações excepcionais (extraordinárias).

VOTO - O desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) concordou com o entendimento do Juízo de origem, de acordo com o STJ, de que a ocorrência de movimento grevista de empregados das empresas concedentes do serviço público, do qual possa eventualmente resultar aumento/reajuste salarial, não configura situação imprevisível capaz de vulnerar a cláusula, que prevê um período mínimo de 12 meses para reajuste do contrato.

A decisão de primeira instância também ressaltou que, quando ofereceram suas propostas no processo licitatório, cada empresa e/ou consórcio já tinha conhecimento que o reajuste não poderia acontecer em prazo inferior a um ano.

O relator do agravo, entretanto, entendeu que a multa imposta pela Justiça de 1º Grau à empresa, em caso de descumprimento, foi excessiva. Por isso, reduziu de R\$ 500 mil/dia para R\$ 1 mil/dia.

Os desembargadores Marcelino Everton e Luiz Gonzaga acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial do agravo.

## **São Luís: 1.013 casais vão formalizar união civil em Casamento Comunitário**

O Casamento Comunitário de São Luís, que este ano vai reunir 1.013 casais, acontece no próximo sábado (22), no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a partir das 16h.

Este ano, o projeto está completando 20 anos de criação, contabilizando mais de 110 mil uniões civis realizadas.

O evento contará com a presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva; do idealizador do projeto Casamentos Comunitários, desembargador Jorge Rachid, além de outras autoridades e representantes de várias instituições e órgãos parceiros.

Para permitir a cerimônia individualizada de cada casal, mais de 50 juízes de Direito participam do casamento, que conta ainda com o trabalho de mais de 100 voluntários. A cerimônia comunitária conta com a parceria das cinco zonas de Registro de Civil de Pessoas Naturais de São Luís, que procedem à emissão das Certidões necessárias, de forma gratuita.

O evento sem fins lucrativos conta com a parceria e apoio de diversos órgãos públicos e privados, como a Prefeitura de São Luís, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), Cruz Vermelha Brasileira, Fiema, UFMA, Faculdade Estácio de Sá, Banda do Bom Menino, Instituto Embeleze, Potiguar e Mateus Supermercados.

A coordenadora Administrativa da CGJ-MA, Thaís Muniz, explica que não é necessário o comparecimento de testemunhas na cerimônia de casamento, podendo os noivos portarem o Registro Geral (RG) para facilitar a entrega das certidões. Ela aconselha os casais a chegarem com, pelo menos, duas horas de antecedência. “Esperamos que os casais compareçam com antecedência, facilitando a organização e escolha dos lugares”, aponta.

Este ano, as noivas contarão com uma Tenda da Beleza, com 10 maquiadoras que atenderão aos noivos voluntariamente. Por meio das parcerias, o evento conta ainda com sorteio de brindes e decoração.

Informações TJMA